

§ 4º - Eventuais intervenções relacionadas ao desenvolvimento da política habitacional do Estado serão de competência da SEINFRA, por intermédio da CEHAB-RJ, em razão de sua competência regimental.

Art. 4º - Para fins de aplicação deste Decreto, deverão ser observadas as normas legais pertinentes a cada ação a ser executada.

Parágrafo Único - Todas as obras e serviços contratados no âmbito do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES deverão observar a legislação federal e estadual, em especial o Decreto estadual nº 46.642/2019 e a Lei estadual nº 7.753/2017.

Art. 5º - Os recursos necessários à efetivação do presente Programa terão como origem primária:

- I - o Tesouro estadual;
- II - os Fundos geridos por Órgãos Estaduais, cujo objeto guarde relação com a ação a ser executada.

Parágrafo Único - As fontes de recursos acima elencadas não excluem outras de natureza estadual, federal, municipal ou privada, tudo em consonância com a legislação pertinente.

Art. 6º - O PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES será executado por intermédio do COMITÊ DE GESTÃO-SECID, no âmbito da SECID, e por intermédio do COMITÊ DE GESTÃO-SEINFRA, no âmbito da SEINFRA, ambos criados neste ato, desde que o projeto a ser executado tenha sido previamente submetido à Secretaria de Estado da Casa Civil, para inclusão no PACTO RJ, e devidamente encaminhado a um dos órgãos executores, após observadas as diligências previstas no artigo 7º, §1º, deste Decreto.

§ 1º - Cada COMITÊ DE GESTÃO do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES terá por atribuições:

- I - formular e planejar as ações do PROGRAMA no âmbito da respectiva Secretaria;
- II - manter diálogo institucional com os Municípios e demais entes federativos e outros órgãos públicos, assim como com órgãos de controle;
- III - formalizar as ações;
- IV - acompanhar e controlar a execução das ações; e
- V - realizar avaliações mensais sobre as ações, emitindo relatórios circunstanciados e tecnicamente embasados a respeito;

§ 2º - Os Secretários de Estado definirão, em ato conjunto, o regulamento interno dos COMITÊS DE GESTÃO, tratando, em especial, de sua composição, secretariado-executivo, procedimentos internos de acompanhamento e fiscalização das ações e coordenação e articulação.

§ 3º - A criação dos COMITÊS DE GESTÃO não importará em aumento de despesa para o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - O Município interessado em participar do PROGRAMA protocolará pedido de adesão, por meio de ofício, junto à Secretaria de Estado da Casa Civil, indicando o seguinte:

- I - as áreas prioritárias para as ações dentre aquelas previstas neste Decreto;
- II - identificação do problema;
- III - identificação das causas do problema;
- IV - objetivo da ação proposta;
- V - as medidas que pretende que sejam implementadas no âmbito das ações;
- VI - descrição técnica dos resultados e impactos esperados da ação;
- VII - descrição das medidas a serem implementadas no âmbito da ação;
- VIII - orçamento e cronograma estimados para a realização das ações; e
- IX - indicação de representante para manter interlocução com o COMITÊ DE GESTÃO.

§ 1º - A Secretaria de Estado da Casa Civil, após o recebimento, verificação de inexistência de execução de objeto similar e registro do pedido de adesão, realizará a inclusão de novos projetos no PACTO RJ e o encaminhamento à respectiva Secretaria de Estado, de acordo com o objeto pretendido e as atribuições das secretarias e suas vinculadas, para análise de admissibilidade pelo COMITÊ GESTOR.

§ 2º - Cada COMITÊ DE GESTÃO definirá, em ato próprio, critérios objetivos de seleção das ações a serem implementadas, com a devida transparência e publicidade.

§ 3º - O pedido de adesão apresentado pelo Município interessado, desde que cumpra adequadamente o requisito de justificação técnica, será avaliado pelo respectivo COMITÊ DE GESTÃO, que, em decisão colegiada, poderá acatar o pedido com ou sem alterações.

§ 4º - A análise do respectivo COMITÊ DE GESTÃO e sua decisão se dará em prazo inferior a 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da proposta.

§ 5º - Fica vedado aos Municípios formular mais de um pedido de adesão em relação ao mesmo objeto, sob pena de indeferimento dos pleitos.

§ 6º - Aprovada a proposta, com ou sem ajustes, e publicado o resultado, o Município interessado será convocado para firmar instrumento jurídico com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da respectiva Secretaria de Estado a qual está vinculado o COMITÊ GESTOR que analisou o pedido de adesão.

Art. 8º - Os Secretários de Estado editarão, em ato conjunto, as normas complementares necessárias à plena operacionalização deste Decreto.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto estadual nº 47.554, de 31 de março de 2021, e demais disposições em contrário.

Parágrafo Único - Os pedidos de adesão protocolizados durante a vigência do Decreto estadual nº 47.554/2021, bem como os respectivos atos administrativo e instrumentos jurídicos deles decorrentes, continuam a produzir seus legais efeitos.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2021
CLAUDIO CASTROGovernador
Id: 2351622

DECRETO Nº 47.819 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto nos instrumentos de gestão associada interfederativa celebrados com titulares dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitários, nos termos do art. 241, da Constituição e em atendimento ao art. 5º da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme Processo Administrativo nº SEI- 150001/008936/2021.

CONSIDERANDO:

- ser de competência comum dos entes públicos integrantes das três esferas federativas, nos termos do art. 23, inc. IX, da Constituição, implementar políticas públicas e programas que assegurem, de forma eficiente e economicamente sustentável, melhorias nas condições de saneamento básico;

- que a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentre os quais se destacam os serviços de esgotamento e fornecimento de água tratada, é um vetor fundamental para garantir, entre outros aspectos essenciais da dignidade humana, o direito à saúde e à proteção ao meio ambiente;

- a necessidade de compartilhamento interfederativo de responsabilidades para que se viabilize a ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado, em atendimento aos prazos legalmente estabelecidos, assim como a necessidade de proteção ao meio ambiente;

- que a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e, dentre os princípios fundamentais elenca a prestação regionalizada dos serviços com o objetivo de gerar ganhos de escala e propiciar a universalização e a viabilidade técnica e econômico-financeira do saneamento básico, admitindo a cooperação federativa para o exercício de funções públicas, tais quais a prestação, organização, fiscalização e regulação;

- que o Estado do Rio de Janeiro, por meio de delegação dos titulares dos serviços, assumiu a responsabilidade pela condução do processo de concessão regionalizada dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário;

- que, não obstante o papel desempenhado pelo Estado do Rio de Janeiro, os titulares dos serviços remanescerão responsáveis pelo planejamento, fiscalização e acompanhamento dos resultados das concessões contratadas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência internacional, a ser julgada pelo critério de maior oferta, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário cujos titulares constituíram gestão associada com o Estado do Rio de janeiro.

Art. 2º - A área objeto da licitação consiste na área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos integrantes de cada um dos Municípios inseridos no bloco regionalizado a ser licitado pelo Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A área urbana a ser considerada é aquela delimitada nos Planos Diretores de cada município e, na ausência deste plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IB-GE.

Art. 3º - O prazo da concessão dos serviços objeto do presente Decreto será de até 35 (trinta e cinco) anos somados ao período inicial de operação assistida do sistema, em conformidade com as normas e os termos do Edital de licitação e seus anexos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2021
CLÁUDIO CASTROGovernador
Id: 2351627

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETOS DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-260003/000216/2021,

RESOLVE:

1) **DESIGNAR**, por recondução, nos termos da Lei nº 3.783, de 18.03.2002, alterada pela Lei nº 5.982, de 07.06.2011 e do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 45.931, de 20.02.2017, **ALICE RIBEIRO CASIMIRO LOPES** para, na qualidade de Representante das Universidades Estaduais, exercer as funções de membro titular do

Conselho Superior da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa - FAPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

2) **DESIGNAR**, por recondução, nos termos da Lei nº 3.783, de 18.03.2002, alterada pela Lei nº 5.982, de 07.06.2011 e do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 45.931, de 20.02.2017, **BRUNO JOSÉ RODRIGUES ALVES** para, na qualidade de Representante do Governo, exercer as funções de membro suplente do Conselho Superior da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa - FAPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

3) **DESIGNAR**, por recondução, nos termos da Lei nº 3.783, de 18.03.2002, alterada pela Lei nº 5.982, de 07.06.2011 e do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 45.931, de 20.02.2017, **RAFAELA CAMPOSTRINI FORZZA** para, na qualidade de Representante das Entidades de Pesquisa, exercer as funções de membro suplente do Conselho Superior da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa - FAPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-310003/003888/2021.

RESOLVE:

COMPOR, nos termos da Lei nº 9.322/2021 e, com validade a contar de 01 de novembro de 2021 o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, para gestão do mandato por 06 (seis) meses, salvo disposição diversa em Regimento Interno, elaborado na forma da norma supracitada, conforme segue:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDSODH
Titular: Alessandra Vasques Werner Paim
Suplente: Rafaela de Martino Fontes Daniel

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL - SEPOL
Titular: Gilbert Uzeda Stivanello

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR - SEPM
Titular: Elton Costa Gomes

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPERJ
Titular: Fabio Amado de Souza Barretto
Suplente: Daniel Lozoya Constant Lopes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJERJ
Titular: Marcelo Oliveira da Silva
Suplente: Rafael Estrela Nóbrega

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPERJ
Titular: Roberta Ribeiro
Suplente: Eliane Pereira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ALERJ
Titular: Antônio Pedro Campello Pereira Porto Soares
Suplente: Thiago Salles Ignatowski

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL RIO DE JANEIRO - OAB/RJ
Titular: Nadine Borges
Suplente: Italo Pires Aguiar

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Titular: Bruna Menezes Gomes da Silva
Suplente: Sérgio Gardenghi Suiana

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
Titular: Thales Arcoverde Treiger

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL - ENTIDADE EXECUTORIA - CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DE NOVA IGUAÇU
Titular: Felipe Barbosa Carvalho
Suplente: Larissa Chamarelli

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-310003/003167/2021,

RESOLVE:

1) **CONSIDERAR EXTINTO**, por motivo de substituições, o mandato conferido a membro do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado Rio de Janeiro - CONSEA/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos SEDSODH, como se segue:

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO ESTADUAL
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Titular: DAYANI RIBEIRO FARIAS, designada pelo Decreto nº 47.530 de 19 de março de 2021, publicado no D.O. de 22.03.2021.

2) **ALTERAR A COMPOSIÇÃO** do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado Rio de Janeiro - CONSEA/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento social e Direitos Humanos - SEDSODH, como se segue:

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO ESTADUAL
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Titular: OTAVIO CABRERA DE LÉO, em substituição e complementando o mandato conferido a Dayani Ribeiro Farias, designada pelo Decreto nº 47.530 de 19 de março de 2021, publicado no D.O. de 22.03.2021.

Id: 2351618



Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.